



## TERMO DE CONTRATO nº 20/2016

PROCESSO Nº 61985.000570/2015-42

TJIL nº 06/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO , Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**,

1



inscrita no CNPJ nº 09.095.664/0001-56, com sede na Av. Mofarrej, 840 – V. Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05311-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL FERNANDO ANDRIOLLI SILVA, RG nº 1.755.759-64, CPF nº 058.517.538-11, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 06/2015 com NUP 61985.000570/2015-42, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção nos equipamentos e/ou softwares (Relógio Eletrônico de Marcação de Ponto), de acordo com as disposições e demais especificações comerciais e operacionais contidas no Anexo II, os quais integram o presente Contrato.

1.2. Havendo divergência entre termos do Contrato e dos Anexos, prevalecerão os termos de Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

 2    

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.914,00 (um mil novecentos e quatorze reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233 / 710300

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 015.152.2058.211D.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: Z287MN001AC

 3   (PUC) (DIMEP) 

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura para a contratante.

5.1.1. As nota fiscais/faturas deverão ser recebidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

5.1.2. Em caso de discrepâncias as notas fiscais/faturas serão devolvidas à CONTRATANTE para adequações e correções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta, pela variação do IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo ou de outro que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.148,40 (hum mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), seguindo uma das modalidades de garantia conforme disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de dez dias após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.



4

POS  
DIMEP

CONTRATO  
DIMEP

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1. PCP – PRINTPOINT / MINIPRINT COM PEÇAS:

10.1.1. Os Serviços de manutenção preventiva garantirão maior durabilidade, confiabilidade, redução de custos com manutenções emergenciais e/ou inoperância, e o aumento da vida útil dos equipamentos, abrangendo as atividades descritas e **cobertura de peças**, a **CONTRATADA** realizará visitas técnicas periódicas de acordo com plano contratado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (entre 08:00 e 17:30 horas).

10.1.2. Para os equipamentos de modelo REP (Registrador Eletrônico de Ponto) a responsabilidade técnica se restringe a não violação do lacre físico que encontra-se na parte interna do equipamento, uma vez violado o técnico ira registrar na (MC) Manutenção Corretiva a ocorrência e decorrente a este atendimento será apresentado o orçamento para efetuar os serviços onde não fará parte deste contrato sendo cobrado todos os serviços e peças.

10.1.3. Na prestação de **STM**, não estão inclusos:

10.1.3.1. A infraestrutura (fiação, enfição, rede elétrica e obra civil), conforme normas da **DIMEP** para instalação ou reinstalação (mudança de local) do **EQUIPAMENTO**.

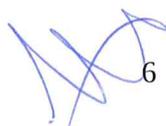
10.1.3.2. Serviços elétricos externos ao **EQUIPAMENTO**, manutenção de acessórios, pertencentes de unidades ou dispositivos não fornecidos pela **DIMEP** ou fora das especificações técnicas.

10.1.3.3. Serviços de reinstalação (mudança do local original da instalação), de reforma, pintura, serviços estes realizados nas oficinas da **DIMEP**, modificações nas especificações técnicas do **EQUIPAMENTO**, acessórios pertencentes a outros dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP**, acerto de horário de verão, bobinas de papel.

10.1.3.4. Serviços impraticáveis pelos técnicos da **DIMEP**, decorrentes de alterações no **EQUIPAMENTO** e emprego de ligações, aparelhos, acessórios e dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP** ou danos causados por acidentes da natureza.

10.1.3.5. Consertos resultantes de mau uso por parte de terceiros, acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da empresa, agentes da natureza, elementos radioativos, alterações na corrente elétrica, mediante comprovação de laudo efetuado por técnicos da **DIMEP**.

10.1.3.6. Se necessária a reforma geral ou parcial do **EQUIPAMENTO** nas oficinas da **DIMEP**, a mesma apresentará ao **CLIENTE** o orçamento para efetuar tal reforma. Sendo necessária aquisição de peças pelo **CLIENTE**, a **DIMEP** concederá um desconto de até 20%.



6



10.1.3.7. Caso o **CLIENTE** não aprove o orçamento e/ou a reforma, ficará a **DIMEP** isenta de qualquer responsabilidade em relação ao **EQUIPAMENTO**, o que não excluirá, todavia, a prestação de serviços técnicos de manutenção, que poderá ser solicitada mediante chamado extra.

## 10.2. SVN – SUPORTE SERVCOM NET:

10.2.1. A **DIMEP** se obriga a prestar suporte técnico do programa **SERVCOM - NET** para o **CLIENTE** no período de vigência deste contrato, sendo considerado como suporte técnico o atendimento por meio de telefone, E-mail ou acesso remoto, no horário comercial das 8:00 às 17:30 horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

10.2.2. Para utilização do analista na prestação do serviço discriminado acima, esta inclusa a ferramenta de acesso remoto, que ficará disponível ao cliente mediante identificação de necessidade e análise técnica do analista **DIMEP**.

10.2.3. Atendimentos executados nas dependências do **CLIENTE** serão cobrados de acordo com tabela vigente.

10.2.4. A **DIMEP** se obriga a fornecer ao **CLIENTE**, dentro do período de vigência deste contrato, atualizações do Sistema, sempre que houverem novas versões, que estarão disponíveis, ficando o cliente incumbido de consultar o suporte periodicamente para fazer as consultas/atualizações sem ônus.

10.2.5. A **DIMEP** não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da **DIMEP**.

10.2.6. O **CLIENTE** não poderá ceder os programas a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se sob boa guarda a cópia do programa que lhe é cedido, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas cabíveis por parte da **DIMEP**.

 7   

10.2.7. Caso a licença do **CLIENTE** necessitar de UP-GRADE de funcionários/empresas e equipamentos, o contrato será atualizado monetariamente proporcional à ampliação da licença adquirida.

10.3. Efetuando os devidos ajustes e reparos, a Manutenção Preventiva compreenderá:

10.3.1. Teste e verificação do **EQUIPAMENTO**;

10.3.2. Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;

10.3.3. Calibração/Limpeza/Medições;

10.3.4. Ajuste na impressora (Apenas em equipamentos da linha REP);

10.3.5. Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel (Apenas em equipamentos da linha REP).

10.4. Caso a **CONTRATADA** não execute a manutenção preventiva dentro do plano de visitas ora contratado, poderá, sem qualquer ônus ou penalidade, realizar os serviços até a primeira dezena do mês subsequente.

10.5. Os Serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, por contato telefônico mediante o fornecimento pelo **CLIENTE** à Central de Chamados, do nº de série e modelo do equipamento com defeito, para reparo do(s) Equipamento(s) descrito na planilha comercial. (Chamados abertos sem defeito serão passíveis de cobrança)

10.6. O atendimento pela **CONTRATADA**, para a realização das manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no SLA contratado **De Segunda À Sexta - 12 Horas / Expediente: Comercial** a partir do contato telefônico ("chamado") da **CONTRATANTE**, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



9



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



10 



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

17.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática



POS  
DIMEP



CONTRATOS  
DIMEP

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO

19.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

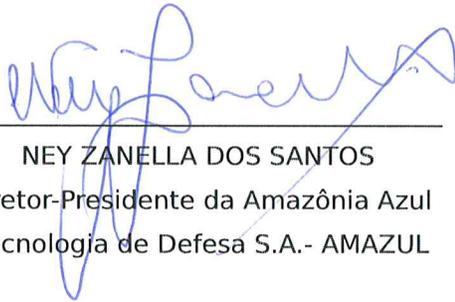


12

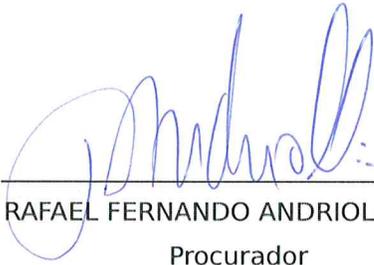


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

São Paulo, 30 de novembro de 2016



NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologia de Defesa S.A.- AMAZUL



RAFAEL FERNANDO ANDRIOLLI SILVA  
Procurador  
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto  
de Acesso Ltda.



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A -  
AMAZUL

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 347.667.508-45  
Elisângela Silva  
Comercial Põe Vendas

  
NOME: Saliano da Silva Cafaro  
CPF: 143.592.688-90

ANEXO II – Contrato nº 20/2016

Síntese do Plano Mensal:

ITEM	QTDE	MODELO	DESCRICAO	PLANO DE VISITA	COBERTURA	VR.UNITARIO (R\$)	VR.TOTAL (R\$)
001	7	G05505804	8786-PRINTP.II V3 IP MIFARE C/FONTE EXTERNA	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00	805,00
002	8	G05505804	8786-PRINTP.II V3 IP MIFARE C/FONTE EXTERNA	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00	984,00
003	1	G05000052	DMP SERVCOM NET - CESSAO LICENCA DE USO SOFTWARE	AUSENTE	SOFTWARE SERCVOM NET	125,00	125,00

VALOR TOTAL (MÊS)	1.914,00
-------------------	----------

Detalhamento dos equipamentos e seus respectivos números de séries e localizações:

Nº Serie	Endereço	Equipamento	Plano de Visita	Descrição Cobertura	Unitário (R\$)
00003001070037376	AV PRF. LINEU PRESTES, 2468	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001070037377	AV PRF. LINEU PRESTES, 2468	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001070037381	AV PRF. LINEU PRESTES, 2468	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001070037382	AV PRF. LINEU PRESTES, 2468	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001320075794	AV PRF. LINEU PRESTES, 2468	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001070037383	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001070037385	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001070037388	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001070037389	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001070037391	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001070037395	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003002610004927	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003002610004937	ROD. IPERO - SOROCABA KM 12,5 (EMGEPRON ARAMAR - CENTRO TECNOLOGICO DA MARINHA DE SP)	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	123,00
00003001320077857	AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1847	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00
00003001070037378	AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1847	G05505804	SEMESTRAL	PRINTPOINT COM PECAS	115,00